

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2022****CONTRATO Nº 020/2022.****FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II – LEI 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018**

“Termo de Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA E REPOSIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**”.

**CONTRATANTE**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede e foro à AV. 7 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina a Sra. **Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP- GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor são Luiz II - Conceição do Araguaia – PA;

**CONTRATADA**

**J S DA SILVA INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.716.178/0001-12, com sede à Rua Henry Condreaux, nº 314, Centro, neste ato representada por **Jean Sales da Silva**, representante comercial, portador do CPF nº 004.258.362-40, RG nº 5623881 PC/PA, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia - PA, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1 - OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA E REPOSIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.**

**2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR.**

ITEM	SETOR	MODELO IMPRESSORA	MODEL O TONNE R	QUANT. SOLICITADA	V. Unit.	V. Total
1.	CRAS SUL	HP LASERJET M1132 MFP	85A	12	90,00	1.080,00
2.	PRIMEIRA INFANCIA	HP LASERJET M1132 MFP	85A	12	90,00	1.080,00
3.	UNID. DE ACOLHIMENTO	HP LASERJET PRO M125A	83A	12	90,00	1.080,00
4.	CREAS	HP LASERJET PRO M125A	83A	12	90,00	1.080,00
5.	CONSELHO	HP LASERJET PRO M125A	83A	12	90,00	1.080,00

6.	COORD. DE HABITAÇÃO	HP LASERJET P2035	05A	12	120,00	1.440,0
7.	SETOR ADMINISTRATIVO	XEROX PHASER 3020	X3020	12	120,00	1.440,00
8.	CCI	XEROX PHASER 3020	X3020	12	120,00	1.440,00

O valor Contratual será de 9.720,00 (Nove mil, setecentos e vinte mil)

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação dos serviços de Reposição de Toner e Cartucho De Impressora, conforme objeto deste Termo de contratual, tem amparo na lei de regulamento geral de licitação, n.º 8.666/93, prever os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

3.2 Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 O decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 atualiza os valores estabelecidos no art. 23 incisos I e II do caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde as hipóteses de licitação dispensável em razão do valor são permitidas a contratação direta para compras e serviços quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços contratados somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

4.2. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços, de acordo com a solicitação da Secretaria.

4.3. Após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) para executar as recargas contratadas.

4.4. – O proponente vencedor devera fornecer os serviços de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, nos locais indicados, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à realização desses serviços serão do proponente vencedor.

4.5 - A correção do serviço que for solicitada pelo responsável, devera ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA.

4.6 - O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 - O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA, Sendo Fiscal o Sra. Geny Bezerra da Silva e Suplente Sra. Maria Goreth da Silva.

PLA



## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

## 6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 30/12/2022.

## 7. MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - Qualquer modificação (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

7.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 A despesa com a presente compra correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 09.0909. 08.122.0137.2010	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.1203.2011	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0125.1006	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2017	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2018	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0137.2184	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0125.2022	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2028	ELEMENTO: 3.3.90.39	Fonte: 166000000

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, a empresa que ofertou a menor cotação deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste processo.

9.2. Uma vez efetivada a contratação, deverá a contratada iniciar imediatamente os serviços, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:

9.2.1. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

9.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.2.3. Zelar pela perfeita realização dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

9.2.4. Entregar dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

PLS



- 9.2.6. Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 9.2.8. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

- 10.1. Convocar a contratada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante em Anexo deste;
- 10.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para realizar os serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;
- 10.4. Assegurar-se das boas condições dos serviços, verificando sempre a sua qualidade;
- 10.5. Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à conclusão dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, não deva ser interrompida;
- 10.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 10.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## **11. DA RECISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **12. DAS PENALIDADES**

PLSA



**12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**12.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**14.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**14.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

Conceição do Araguaia-PA, 09 de Fevereiro de 2022.



**PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.



**J S DA SILVA INFORMATICA**  
CNPJ Nº 12.716.178/0001-12